



# Câmara Municipal de Tijucas do Sul

---

## PARECER JURIDICO

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Tijucas do Sul

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 14 DE MARÇO DE 2023 , QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORIA – PODER EXECUTIVO**

### I – Relatório

As **Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores** solicitaram parecer quanto ao Projeto de Lei de autoria do chefe do Poder Executivo, que tem por escopo instituir auxílio alimentação em benefício dos servidores efetivos e comissionados da Prefeitura e da Autarquia Municipal Tijucas do Sul – Prev.

Este é o relatório. Passo a opinar.

### II – Parecer

A iniciativa do projeto de lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Executivo, de acordo com os artigos 29 e 30, I, da Constituição da República, artigo 17 da Constituição Estadual e os artigos 8º, I, e 51, III, da Lei Orgânica Municipal.



## Câmara Municipal de Tijucas do Sul

---

O projeto obedece à técnica legislativa da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Verificou-se que não há ilegalidade na concessão do pagamento de auxílio-alimentação, tendo em vista que a proposta específica que o mesmo será feito em pecúnia.

A Lei que autorizar o pagamento do referido “auxílio” deverá prever a quem se destina: funcionários efetivos, comissionados, definindo principal e especificamente se será pago em espécie, vale ou cartão.

O que é importante mencionar é que este auxílio, que hoje é considerado em decisões dos Tribunais Superiores como verba indenizatória, se pago em pecúnia, passará ou não a ser considerado como verba remuneratória, com natureza econômica.

Em verdade, a norma em análise, que autoriza o pagamento do referido “auxílio”, adota este valor como de natureza indenizatória pago em espécie, pois se está calculando o valor sobre uma refeição diária, possibilitando que todos os servidores ativos possam igualmente usufruir da vantagem, ampliando-se as possibilidades de, além de poderem ser utilizados no pagamento de refeições normais, prontas, em bares e restaurantes, também poderem ser usados para aquisição de alimentos, a fim de que o próprio servidor prepare sua refeição em casa.

É nítida, portanto, a finalidade do “auxílio-alimentação” de natureza indenizatória, qual seja: remunerar as refeições dos servidores quando em atividade. Inativo o servidor, por qualquer motivo, deixa de percebê-los.

Importante destacar o motivo pelo qual entendemos que vantagens desta natureza são vantagens que, pagas aos servidores da ativa não incorporam os vencimentos para efeito de aposentadoria, tendo em vista a sua natureza precária e transitória, sendo concedida apenas enquanto perdurarem as condições que



# Câmara Municipal de Tijucas do Sul

---

autorizam a sua concessão, tal como as gratificações de serviço que são conceituadas pela melhor doutrina como retribuição pecuniária pelo serviço prestado.

Portanto, não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Por fim, o quórum das deliberações do projeto em questão é de maioria de votos, conforme preleciona o art. 50 da Lei Orgânica Municipal e art. 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal e em discussão e votação única, uma vez que foi aprovado pelo Plenário o pedido do chefe do Executivo, de tramitação em regime de urgência, do Projeto ora em análise.

## **III – Conclusões:**

Em face do exposto, considero o projeto constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, não me pronuncio.

É o parecer.

Tijucas do Sul, 22 de março de 2023.

**Eduardo Hoeppers Rodrigues**  
**Advogado OAB/PR 49.845**